



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DESPACHO

Processo Licitatório nº: **134/2025**  
Pregão Eletrônico nº: **043/2025**

De: **Prefeito**  
Para: **Encarregada de Licitações**  
Assunto: **Revogação**

Vistos, etc. Trata-se do Processo Administrativo nº 134/2025 – Pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo minivan, 7 lugares, para a Secretaria Municipal de Saúde. Consta dos autos a realização da sessão pública em 06/08/2025, com ampla participação competitiva e oferta vencedora no valor de R\$ 140.571,00, conforme Ata respectiva.

Sucede que, em 30/07/2025, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), por intermédio da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO, expediu o Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 399/2025, no qual aponta indícios de direcionamento decorrentes de especificações restritivas e de indicação de marcas/modelos sem a correspondente justificativa técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 41 e 42), inclusive destacando parâmetros de motorização e menções de referência que poderiam limitar a competitividade, e solicita providências administrativas (correção do edital e republicação ou anulação/revogação do certame).

Registre-se, outrossim, que a Resposta desta Municipalidade ao TCEMG detalha a cronologia do certame do PE nº 043/2025, informa a ciência do e-mail com o Ofício às 11:17 de 06/08/2025, dois minutos antes do encerramento da sessão e submete àquela Corte a avaliação sobre a conveniência de se dar prosseguimento ou adotar anulação/revogação com reabertura do procedimento, reforçando o compromisso com a legalidade e a transparência.

À luz desse quadro fático-probatório, reconheço a superveniência de fato relevante – consistente no apontamento específico do Órgão de Controle Externo sobre possíveis vícios de direcionamento na definição do objeto, que altera as premissas do planejamento e desaconselha a continuidade do certame em sua forma atual. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, II, c/c §2º e §3º, autoriza a revogação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, com garantia de manifestação prévia dos interessados e decisão motivada pela autoridade competente. Corrobora, ainda, o art. 9º, I, ao vedar cláusulas restritivas e preservar a competitividade, bem como os arts. 41 e 42, que exigem justificativa técnica idônea para indicação de marcas ou requisitos potencialmente limitativos. Em reforço ao devido processo, cabe recurso contra a decisão de revogação, na forma do art. 165, I, “d”, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da respectiva intimação/publicação.

Assim, por razões de interesse público (isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e integridade do procedimento) e em atendimento ao apontamento do TCEMG, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 043/2025 (Processo nº 134/2025), com fundamento no art. 71, II, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, preservadas as demais formalidades legais.

b



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Determino à Encarregada de Licitações que:

1 - publique imediatamente este despacho e o Termo de Revogação no PNCP, com motivação integral e documentos comprobatórios (Ofício do TCEMG, Ata da sessão e demais peças);

2 - intime todos os licitantes cadastrados no certame, abrindo o prazo recursal legal de 3 (três) dias úteis em campo próprio do sistema

Comunique-se à Secretaria demandante para alinhamento técnico e à Controladoria para acompanhamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Delfinópolis-MG, 14 de outubro de 2025.

  
**Pedro Paulo Pinto**  
Prefeito Municipal